



GRUPO PARLAMENTAR



Projeto de Resolução nº 364/XII

Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa

Exposição de Motivos

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio estabeleceu os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, bem como definiu e enquadrou os termos da participação das autarquias locais na concretização deste processo.

Tendo em vista os referidos fins, é criada uma Unidade Técnica a quem compete emitir pareceres sobre as pronúncias das assembleias municipais, assim como propor a apresentação, por parte da Assembleia da República, de projetos conformes à Lei. Trata-se de um órgão que assume a natureza e competência meramente técnica, cabendo a decisão política somente à Assembleia da República.

Funcionado esta junto à Assembleia da República e dada a necessidade da sua operacionalização, propõe-se que sejam adoptadas as seguintes normas de funcionamento:

Artigo 1º

Natureza)

A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, adiante designada por Unidade Técnica, é um órgão de natureza externa que funciona junto da Assembleia da República.

Artigo 2º

Composição

A Unidade Técnica é composta por:

- a. Cinco elementos designados pela Assembleia da República;
- b. Um elemento designado pela Direção-Geral da Administração Local;
- c. Um elemento designado pela Direção-Geral do Território;



GRUPO PARLAMENTAR



- d. Cinco elementos designados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas Comissões Permanentes dos Conselhos Regionais;
- e. Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f. Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias.

Artigo 3º

Designação dos elementos da Unidade Técnica pela Assembleia da República

- 1. A designação dos elementos da Unidade Técnica a que alude a alínea a) do artigo anterior é feita por via eletiva através de listas de candidatura apresentadas pelo Grupo ou Grupos Parlamentares, elegendo-se a lista vencedora por maioria simples.
- 2. As listas de candidatura referidas no número anterior devem conter a identificação dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número pelo menos igual ao da metade dos efetivos, e respectiva ordenação.
- 3. É designado presidente da Unidade Técnica o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 4º

Competências

- 1. Compete à Unidade Técnica, nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio:
 - a. Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica;
 - b. Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;
 - c. Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais e apresentá-lo à Assembleia da República;
 - d. Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.



GRUPO PARLAMENTAR



2. As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são emitidos e apresentados no prazo máximo de 20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12.º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.
3. As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são enviados ao Presidente da Assembleia da República, que os distribuirá à Comissão Parlamentar competente e aos Grupos Parlamentares.
4. Não compete à Unidade Técnica a apresentação de qualquer iniciativa legislativa.

Artigo 5.º

Competências do presidente da Unidade Técnica

1. Compete ao presidente da Unidade Técnica representar o órgão, superintender na sua actividade, assegurar o seu regular funcionamento, convocar as sessões de trabalho, presidir abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões.
2. O presidente da Unidade Técnica tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 6.º

Princípios da independência e da imparcialidade

No desenvolvimento das suas atribuições e competências, os elementos da Unidade Técnica devem fazê-lo com total independência e imparcialidade política, técnica e científica.

Artigo 7º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. Os técnicos designados pelas CCDR só podem participar e votar nas deliberações relativas a municípios que se integrem no âmbito territorial da respectiva CCDR.
3. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.



GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 8º

Apoio logístico e administrativo

1. A Unidade Técnica dispõe, para seu funcionamento, de espaço físico nas instalações da Assembleia da República a indicar pelo respetivo Conselho de Administração.
2. Os serviços da Assembleia da República prestam à Unidade Técnica o apoio logístico e administrativo necessário ao respetivo funcionamento, em condições a determinar pelo Presidente da Assembleia da República.
3. A Unidade Técnica solicita diretamente aos competentes serviços e organismos da Administração Pública o apoio técnico, documental e informativo de que esta necessitar para o exercício das suas competências nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Artigo 9º

Remuneração

1. Os elementos da Unidade Técnica podem exercer o seu mandato em acumulação de funções e auferem um abono correspondente a 5% do valor do índice 100 da grelha salarial do pessoal dirigente da função pública por cada reunião em que participem.
2. Todos os membros da Unidade Técnica têm direito a ajudas de custo e ao reembolso de despesas com transportes e com telecomunicações nos termos previstos para o cargo de diretor-geral.
3. Os funcionários destacados para apoiar a actividade da Unidade Técnica serão remunerados pelo seu serviço de origem, sendo-lhes devida a compensação para suportar os encargos com deslocações, quando enquadrável e nos termos da Portaria n.º 1553 -D/2008, de 31 de dezembro, com a redução prevista no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.



GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 10º

Mandato

O mandato dos elementos da Unidade Técnica inicia-se com o acto de posse e termina com o despacho do Presidente da Assembleia da República que extinga o órgão, concluídos os respetivos trabalhos

Palácio de São Bento, 8 de Junho de 2012

Os Deputados